

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CB CONSIGNADO LTDA.

cuja forma passará a ser de Sociedade Anônima

CNPJ/ME nº 37.828.583/0001-53

NIRE 35236173854

Pelo presente instrumento particular,

GUSTAVO CATENACCI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.413.013 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 225.943.828-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1800, apto. 202, Torre Jazz, Panamby, CEP: 05.707-001 (“Gustavo”); e

FELIPE AVELAR DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 65.872.258-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.189.736-51, residente e domiciliado na Rua Fábio Lopes dos Santos Luz, nº 287, apartamento 222 B, Vila Andrade, CEP: 05.717-230, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Felipe”).

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **CB CONSIGNADO LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.828.583/0001-53, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, Torre Crystal, Sala 02, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35236173854, em sessão de 23/07/2020 (“Sociedade”), sendo tratadas em conjunto como “Sócios” e isoladamente como “Sócio”.

Resolvem os Sócios acima qualificados, alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

A. Primeiramente, os sócios resolvem alterar o nome empresarial da Sociedade, de modo que este deixará de ser **CB CONSIGNADO LTDA.** e passará a ser **FINPLACE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

B. Na sequência, os Sócios deliberam e aprovam a transformação da Sociedade do tipo empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, em conformidade com os artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e dos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404

11/12/20

de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), renunciando, desde já, o direito de retirada da Sociedade em razão da sua transformação para sociedade anônima.

B.1 Dessa forma, diante da transformação e da alteração do nome empresarial deliberadas acima, os Sócios alteram a denominação da Sociedade de **FINPLACE PARTICIPAÇÕES LTDA.** para **FINPLACE PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”).

C. Assim, em razão da transformação deliberada no item “B”, ficam convertidas as 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social, devidamente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas nas mesmas proporções anteriormente detidas pelos Sócios, os quais passam a ser denominados de “Acionistas”.

D. Considerando a transformação ora deliberada, os Acionistas decidem por aumentar o capital social da Companhia, passando, portanto, dos atuais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aumento esse no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), mediante a emissão de 90.000 (noventa mil) ações ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação sendo que, destas, 85.000 (oitenta e cinco) mil serão ações ordinárias e, as outras 5.000 (cinco mil) serão Ações Preferenciais Classe A (“PNA”), todas nominativas e sem valor nominal. As PNA serão ações que não terão direito a voto, mas garantirão aos seus titulares, direito de em caso de liquidação, dissolução, extinção ou alienação de controle da Companhia receber prioritariamente, em relação aos demais acionistas titulares de ações ordinárias, o valor equivalente ao total de sua integralização acrescido dos dividendos declarados e que ainda não tenham sido pagos, descontando-se, no entanto, eventuais dividendos já distribuídos.

D.1 Dessa forma, todas as 90.000 (noventa mil) ações foram subscritas e integralizadas pelas partes indicadas no Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte da presente alteração na forma do Anexo I.

E. Passado este ponto, os Acionistas decidem que a Companhia contará com uma Diretoria composta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor Executivo.

E.1 Sendo assim, ficam eleitos os Srs. **Gustavo Catenacci** e **Felipe Avelar dos Santos**, ambos já qualificados anteriormente, para exercerem os cargos de **Diretor Executivo** e **Diretor Presidente**, respectivamente, de modo que ficam investidos nos respectivos cargos por um prazo de mandato de 03 (três) anos, tomando posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse, os quais encontram-se

110920

devidamente arquivados na sede da Companhia e, de igual modo, fazem parte integrante da presente alteração na forma do seu Anexo II.

E.2 Neste ato, os Diretores ora eleitos declaram, expressamente, para os fins do artigo 147 da LSA, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

F. Em virtude das deliberações acima tomadas, foi aprovado por unanimidade dos Acionistas, o projeto de Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

(Projeto do Estatuto Social na página seguinte)

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a long vertical stroke and several loops, located on the right side of the page.

FINPLACE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 37.828.583/0001-53

NIRE 35236173854

Consolidação do Estatuto Social

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Finplace Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 6404/76.

Artigo 2º - A Companhia tem foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 903, Torre Crystal, Sala 07, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritório e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único - São órgãos sociais da Companhia a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 4º - O objeto social da Companhia compreende as atividades de Holdings de instituições financeiras (CNAE 6461-1/00).

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais classe A todas nominativas e sem valor nominal, com seus respectivos direitos e vantagens a seguir descritos.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais classe A conferem aos seus titulares os seguintes direitos:

11 09 20

(i) **Voto:** Não terão direito a voto;

(ii) **Preferência na Liquidação:** Em caso de liquidação, dissolução, extinção ou alienação de controle da Companhia, os acionistas titulares de PNA terão prioridade no recebimento do valor equivalente ao total de sua integralização acrescido dos dividendos declarados e que ainda não tenham sido pagos, em relação aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, descontando-se, no entanto, eventuais dividendos já distribuídos.

Parágrafo Terceiro – Todas as ações, ordinárias ou preferenciais, terão o direito de preferência na subscrição de novas ações, qualquer que seja o motivo do aumento do capital, na proporção da respectiva participação no capital social.

Artigo 6º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento ou para posterior alienação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada mediante envio de comunicação escrita aos acionistas, com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail) dirigida aos próprios acionistas, se pessoas físicas, ou aos procuradores e/ou representantes legais, se pessoas jurídicas, devendo os acionistas manter a Diretoria atualizada sobre seus dados de contato. Na ausência de confirmação de recebimento dessa comunicação por parte dos acionistas, então a Assembleia deverá ser convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos Diretores, ou, na falta desses, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

WILLER
11 09 20

Artigo 8º - Eventual acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia deverá ser sempre observado quando da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto que se der em violação a eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

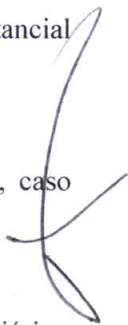
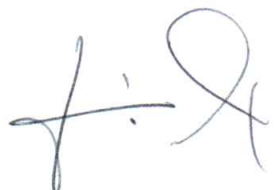
Parágrafo Segundo - Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, a transferência de ações que se fizer em violação a eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração ao Estatuto Social em violação ao disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será inválida, não será reconhecida nem levada a efeito pelos acionistas e pela Companhia e será havida como inadimplemento do eventual acordo de acionistas, sujeitando o acionista inadimplente às sanções aplicáveis, se for o caso.

Artigo 9º - As decisões da Assembleia Geral, ressalvados as exceções previstas em lei, nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e no Parágrafo Único abaixo, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - A aprovação das matérias abaixo, salvo disposição contrária em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, dependerá da aprovação de acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia:

- a) a alteração substancial do objeto social da Companhia e suas subsidiárias, ou de suas atividades principais (para fins de esclarecimento, a criação de novos produtos e serviços relacionados às atividades principais da Companhia e suas subsidiárias não devem ser consideradas como uma alteração substancial e, portanto, não exige o quórum qualificado da presente cláusula);
- b) eleição e destituição de eventual membro da Diretoria e/ou do Conselho de Administração, caso referido órgão venha a ser constituído;
- c) aumentos ou reduções de capital e emissão de valores mobiliários da Companhia ou suas subsidiárias, observados os critérios estabelecidos em eventual Acordo de Acionistas;

110920

- d) quaisquer modificações a este Estatuto Social, ou atos societários de suas subsidiárias;
- e) quaisquer alterações aos direitos, preferências e poderes das ações de emissão da Companhia ou das quotas representativas do capital social de suas subsidiárias, ou criação de classes de ações de emissão da Companhia ou de quotas representativas do capital social de suas subsidiárias;
- f) resgate, amortização ou negociação de ações da Companhia ou quotas de suas subsidiárias, bem como o agrupamento, desmembramento ou conversão de ações/quotas ou de outros valores mobiliários da Companhia e de suas subsidiárias;
- g) criação de ônus e outros encargos sobre ativos da Companhia ou de suas subsidiárias em geral e venda, alienação, transferência ou doação de quaisquer ativos da Companhia ou de suas subsidiárias, tangíveis ou intangíveis;
- h) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da Companhia ou suas subsidiárias;
- i) reorganizações societárias, como aquisições, transferências de ativos, criação de empresas afiliadas, fusões, cisões e incorporações envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias, e quaisquer outras operações com efeitos similares nos casos tratados no Acordo de Acionistas.

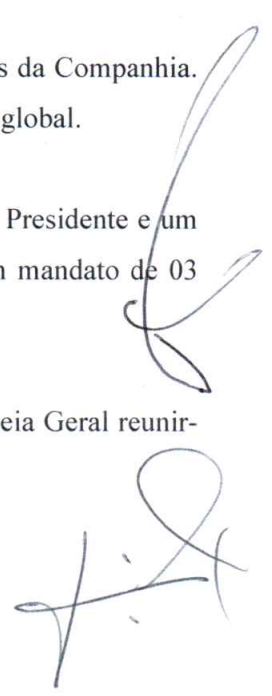
CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 11 - A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e um Diretor Executivo. Os diretores serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12 - No caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger um novo diretor, que deverá completar o mandato do diretor substituído.

Two handwritten signatures in blue ink are located on the right side of the page. The upper signature is a large, stylized cursive mark, and the lower signature is a more compact, angular cursive mark.

DIRETORIA
11 09 20

Artigo 13 - A Companhia será representada e somente será validamente representada e obrigada por ato ou assinatura:

a) Pela assinatura de qualquer dos diretores; ou

b) Pela assinatura isolada de um procurador, desde que ele/ela seja devidamente investido(a) de poderes específicos para tanto;

Artigo 14 - A Diretoria não poderá assumir obrigações em nome da Companhia, em atividades estranhas ao seu objeto social, sem autorização prévia dos acionistas.

Artigo 15 - As procurações da Companhia serão outorgadas pelos seus diretores, agindo em conjunto, as quais estabelecerão os poderes do procurador e terão o prazo máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por um diretor agindo individualmente e sem prazo determinado.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal operará de forma não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros fixará a sua remuneração.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 18 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

11030

Artigo 19 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 20 - O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei 6.404/76, terá a seguinte destinação:

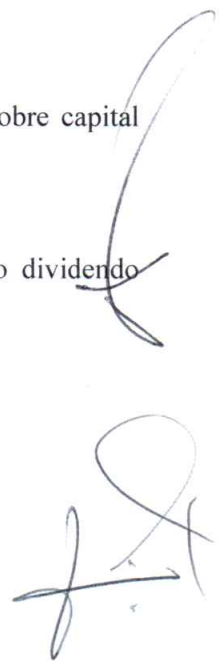
- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 10% (dez por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76; e,
- (c) o lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da Lei nº 6.404/76, terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, conforme decisão da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Na destinação do lucro líquido do exercício deverão ser observadas pelos acionistas as disposições constantes deste estatuto social e dos Acordos de Acionistas e seus respectivos aditivos arquivados na sede da empresa.

Artigo 21 - A Assembleia Geral poderá, com a expressa concordância da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberar a distribuição de dividendo inferior àquele previsto na alínea "b" do artigo 25 ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 22 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.



11020

CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO

Artigo 23 - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes, por deliberação da Assembleia Geral e respeitado o quórum qualificado para tal deliberação.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e por deliberação da Assembleia Geral, a qual deverá definir o modo de liquidação e nomear o liquidante, respeitado o quórum qualificado para tal deliberação.

CAPÍTULO IX – SUCESSÃO

Artigo 25 - Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de quaisquer dos acionistas, suas ações serão necessariamente e automaticamente transferidas ao(s) herdeiro(s) necessário(s), que assumirá(ão) os respectivos direitos e obrigações.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - As questões omissas serão resolvidas sob a égide da Lei nº 6404/76, por eventual acordo de acionistas arquivado na sede, bem como pelos demais preceitos legais aplicáveis.

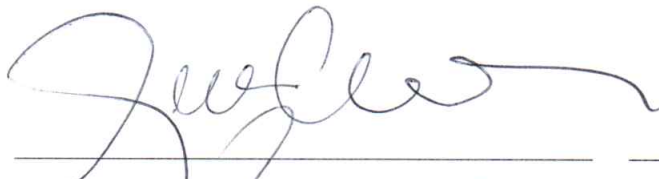
(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco de modo que as assinaturas constam na página seguinte)



JUCESP
110920

São Paulo, 03 de agosto de 2020.

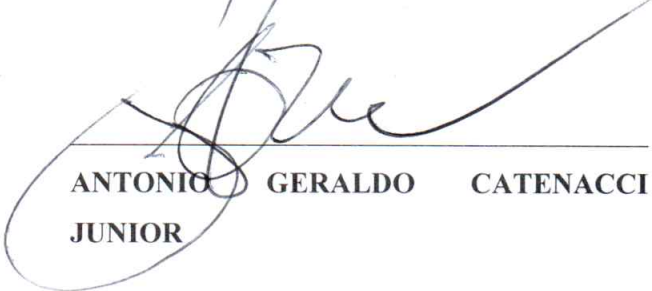
Acionistas:



GUSTAVO CATENACCI

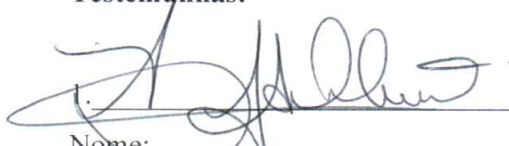


FELIPE AVELAR DOS SANTOS



**ANTONIO GERALDO CATENACCI
JUNIOR**

Testemunhas:

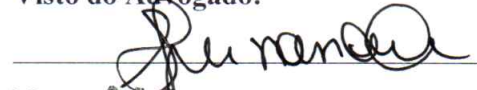


Nome: **Rosana Guacira A. de Oliveira**
RG: **CPF: 288.135.638-92**
CPF: **RG: 33.696.657-X**

2. 

Nome: **Jéssica Cozin**
RG: **RG 35.321.260-X SSP/SP**
CPF: **CPF 400.083.618-86**

Visto do Advogado:



Nome: **Sofia Fernandes de Oliveira**
OAB: **OAB/SP nº 401.028**



JUCESP


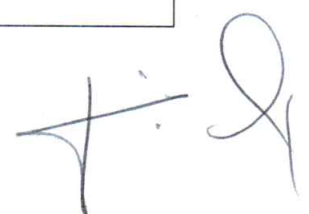
11 SET 2020
JUCESP

JUCESP
11 09 20

ANEXO I - Boletim de Subscrição

I. CONDIÇÕES GERAIS DA SUBSCRIÇÃO

Emissora	FINPLACE PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.828.583/0001-53, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, Torre Crystal, Sala 02, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35236173854, em sessão de 23/07/2020.	
Data de Emissão	03 de agosto de 2020.	
Preço total de emissão	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).	
Número total de ações emitidas	100.000 (cem mil).	
Características das ações	Valor nominal:	Sem valor nominal.
	Forma:	Nominativas registradas.
	Certificados:	Não serão emitidos certificados.
	Espécie:	Das 100.000 (cem mil) ações emitidas, 10.000 (dez mil) ações são emitidas em razão da conversão de 10.000 (dez mil) quotas e as outras 90.000 (noventa mil) são subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, sendo: 85.000 (oitenta e cinco mil) ações serão ordinárias e, 5.000 (cinco mil) ações serão preferenciais Classe A. Todas as espécies de ações conferirão aos seus titulares os direitos fixados no Estatuto Social da Companhia.

UNISA
11 09 20

II. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA SUBSCRIÇÃO

Subscritor	ANTONIO GERALDO CATENACCI JUNIOR , brasileiro, viúvo, empresário, nascido em 11 de julho de 1949, portador da cédula de identidade RG nº 4.130.640-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 055.743.318-53, residente e domiciliado na Rua Forte William, nº 1401, apto 141, Jd. Fonte do Morumbi, CEP 05704-110, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Número de ações subscritas:	65.000 (sessenta e cinco mil) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais classe A.
Valor total subscrito:	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Condições da integralização:	Ações integralizadas em moeda corrente nacional

Subscritor	GUSTAVO CATENACCI , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.413.013 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 225.943.828-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1800, apto. 202, Torre Jazz, Panamby, CEP: 05.707-001.
Número de ações subscritas:	15.000 (quinze mil) ações ordinárias.
Valor total subscrito:	R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
Condições da integralização:	5.500 (cinco mil e quinhentas) ações em razão da conversão de 5.500 (cinco mil e quinhentas) quotas quando da transformação do tipo jurídico e, o restante, 9.500 (nove mil e quinhentas) ações integralizadas em moeda corrente nacional.



1020

Subscritor	FELIPE AVELAR DOS SANTOS , brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 65.872.258-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.189.736-51, residente e domiciliado na Rua Fábio Lopes dos Santos Luz, nº 287, apartamento 222 B, Vila Andrade, CEP: 05.717-230, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Número de ações subscritas:	15.000 (quinze mil) ações ordinárias.
Valor total subscrito:	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
Condições da integralização:	4.500 (quatro mil e quinhentas) ações em razão da conversão de 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas quando da transformação do tipo jurídico e, o restante, 10.500 (dez mil e quinhentas) ações integralizadas em moeda corrente nacional.

São Paulo, 03 de agosto de 2020.

Subscritores:



**ANTONIO GERALDO CATENACCI
JUNIOR**



GUSTAVO CATENACCI



FELIPE AVELAR DOS SANTOS

110520

ANEXO II – Termos de Posse da Diretoria

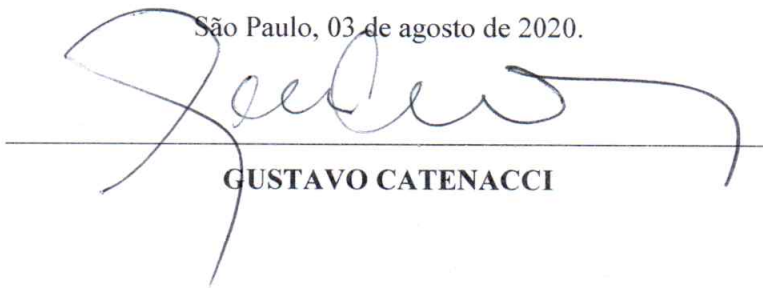
FINPLACE PARTICIPAÇÕES S.A.

TERMO DE POSSE

Em 03 de agosto de 2020, compareceu na sede da Companhia o Sr. **GUSTAVO CATENACCI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.413.013 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 225.943.828-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1800, apto. 202, Torre Jazz, Panamby, CEP: 05.707-001, para tomar posse do cargo de membro de **Diretor Executivo**, cargo esse para o qual foi eleito no Ato de Transformação da Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima realizado nesta data, para um mandato de 03 (três) anos.

O Diretor ora eleito, que toma posse neste ato, declara que não está impedido de exercer atividade mercantil seja por determinação de lei especial, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 03 de agosto de 2020.



GUSTAVO CATENACCI

FINPLACE PARTICIPAÇÕES S.A.

TERMO DE POSSE

Em 03 de agosto de 2020, compareceu na sede da Companhia o Sr. **FELIPE AVELAR DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 65.872.258-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.189.736-51, residente e domiciliado na Rua Fábio Lopes dos Santos Luz, nº 287, apartamento 222 B, Vila Andrade, CEP: 05.717-230, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para tomar posse do cargo de membro de **Diretor Presidente**, cargo esse para o qual foi eleito no Ato de Transformação da Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima realizado nesta data, para um mandato de 03 (três) anos.

O Diretor ora eleito, que toma posse neste ato, declara que não está impedido de exercer atividade mercantil seja por determinação de lei especial, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 03 de agosto de 2020.



FELIPE AVELAR DOS SANTOS